



ESTADO DE GOIÁS  
Prefeitura Municipal de Castelândia

FONE:(0XX62) 649 - 1166

FAX: (0XX62) 649 - 1140

13, 03, 01 - 15, 03, 01

Sandra Regina L. Moreira  
Sec. ADM. Faz. e Planejamento

Lei n.º 250/2001

*"Autoriza a isenção que especifica a contribuinte aposentado e dá outras providências"*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA, Estado de Goiás, **APROVOU**, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do poder Executivo autorizado:

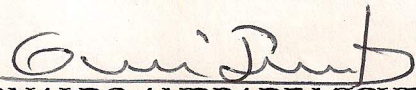
I - Conceder isenção de imposto predial e territorial urbanos (ITU e IPTU), a contribuinte aposentado com renda de proventos no valor máximo correspondente a 01(um) salário mínimo mensal, para os exercícios de 2001, 2002, 2003 e 2004, sob a condição imutável de ser proprietário de um único imóvel.

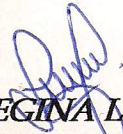
**Art. 2º** - Fica determinado aos órgãos responsáveis, a adoção das providências complementares e comportáveis à efetivação das medidas objeto da presente Lei, inclusive a cientificação dos contribuintes identificados, nos termos do artigo anterior.

**Art. 3º** - A recomposição da receita será feita através do aumento nos valores dos alvarás para o exercício de 2001.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2001 revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de março de 2001.

  
**EDNALDO ANDRADE MIGUEL**  
Prefeito Municipal

  
**SANDRA REGINA L. MOREIRA**  
Sec. ADM. Faz. e Planejamento